LEI MUNICIPAL Nº 1704 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

ALTERA O ARTIGO 103 DA LEI MUNICIPAL Nº 578/93 DE 04.05.93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 103 da Lei Municipal nº 578/93 (Seção IV - Da Licença Para Tratar De Interesses Particulares), que passa ter a seguinte redação:

"Art. 103 - A critério da administração poderá ser concedida ao Servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de dois (2) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável por mais um (1) ano.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do Servidor ou a critério da administração municipal.

§ 2º- A prorrogação prevista no "caput" , dependerá de expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 3º - Não será concedida nova licença, antes de decorridos dois (02) anos do término da anterior, contados a partir do final da eventual prorrogação.

§ 4º- Não se concederá a licença a Servidor nomeado ou removido, antes de completar um ano de exercício no novo cargo ou repartição.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA